

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º 223

(7 de Maio de 1963)

Dispõe sobre regulamentação do IMPOSTO TERRITORIAL RURAL sobre terrenos cultivados - ou reflorestados.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Imposto Territorial Rural, no Município de Caieiras, será cobrado na base de 1% (hum por cento) sobre o valor venal da propriedade, sendo a mesma re-avaliada em todos os anos ímpares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de que trata o artigo 1º será aplicável somente aos terrenos cultivados ou reflorestados.

ARTIGO 2º - Os terrenos utilizados para o cultivo de cereais e outros gêneros alimentícios, gozarão uma redução no imposto, proporcional à área utilizada para essa finalidade agrícola.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a obtenção do benefício deste artigo, os proprietários da gleba deverão solicitar a vistoria da Prefeitura, até o dia 30 de Março de cada ano.

ARTIGO 3º - Os terrenos rurais não reflorestados nem utilizados para os fins mencionados no artigo 2º, terão o imposto majorado anualmente em 1% (hum por cento).

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se às estradas de caráter particular, quando ligarem duas estradas estaduais ou municipais. Para cálculo do imposto, a área das estradas será levantada multiplicando-se por oito o comprimento da mesma.

§ 2º - A Prefeitura poderá receber em doação essas vias de acesso desde que os seus proprietários obedçam às diretrizes técnicas fornecidas pelo Departamento especializado do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 7 de Maio de 1963.-

GINO DARTORA
GINO DÁRTORA

~~=PREFEITO MUNICIPAL~~

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 7 de Maio de 1963.

EVELINO AGUIAR DE AZEVEDO
EVELINO AGUIAR DE AZEVEDO
= Secretário =